



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

**LEI MUNICIPAL N.º 1806/2026**

Dispõe sobre vedação à execução de músicas com classificação indicativa inadequada para público infanto-juvenil em instituições de ensino e eventos escolares no Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO**, Sr. Ronaldo Delazari, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**LEI**

Art. 1º - Fica vedada, nas dependências das instituições de ensino público e privado de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio sediadas no Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, bem como em eventos escolares por elas promovidos, a execução de músicas classificadas como "Não recomendado para menores de 10/12/14/16/18 anos" pelo sistema oficial de classificação indicativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Portaria MJSP nº 1.360/2023).

Art. 2º - Os dirigentes das instituições de ensino responderão pela fiscalização reativa do cumprimento desta Lei, interrompendo imediatamente a execução de música vedada e adotando medidas pedagógicas corretivas.

Art. 3º - A presente Lei não constitui censura prévia à liberdade de expressão artística, científica ou intelectual (art. 5º, IX, CF/88), aplicando-se exclusivamente ao ambiente escolar, sem interferência em espetáculos, eventos culturais ou manifestações artísticas externas.

Art. 4º - Em caso de omissão dos dirigentes, qualquer cidadão poderá denunciar ao Conselho Tutelar ou Ministério Público.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo procedimentos fiscalizadores e sanções administrativas graduadas e educativas, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste-RO, (data da assinatura digital).

**RONALDO DELAZARI**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
(assinado digitalmente)







# Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50  
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro  
www.novohorizonte.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1806	27/04/2026

ID: <b>320321</b>	Processo	Documento
CRC: <b>0DC1CE69</b>		
Processo: <b>11-49/2026</b>		
Usuário: <b>SIDNEI FURTADO MENDONCA</b>		
Criação: <b>27/04/2026 13:12:58</b>	Finalização: <b>27/04/2026 13:19:06</b>	

MD5: **4B835F3A10D10D11FC884A8553DEC1E4**  
SHA256: **54B7CF3714F9394853EA337DF5AA60F3F0CE9EEB992189D0C7F0FBAA8858D95D**

Súmula/Objeto:

**LEI MUNICIPAL N.º 1806/2026 que dispõe sobre vedação à execução de músicas com classificação indicativa inadequada para público infanto-juvenil em instituições de ensino e eventos escolares no Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.**

### INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	27/04/2026 13:12:58
------------------	-------------------------	----	---------------------


### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	27/04/2026 13:12:58
----------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	27/04/2026 13:29:27
---	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

 KAYO DHERALDY DOS REIS	CHEFE DE GABINETE	27/04/2026 13:34:21
---	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novohorizonte.ro.gov.br](http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br) informando o ID 320321 e o CRC 0DC1CE69.